TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA JURÍDICA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de medicamentos de uso humano, que serão utilizados para cumprimento de decisões judiciais, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os licitantes interessados neste certame deverão conceder desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica (PF) de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2, de 13/11/2006/CMED, e Comunicado CMED nº 5, de 05/09/2013 que estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Desconto CAP (resolução CMED nº 4/2006).

1.1.2. O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 6, de 05/09/2013. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido **por força de Decisão Judicial.**

Item	ME ou EPP / Ampla Concorrência	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Ampla Concorrência	ADDERA D3 7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC	CÁPSULA	96	**R$ 4,7300**	R$ 454,08
2	Ampla Concorrência	APIDRA 100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML	CARPULE	48	**R$ 23,3500**	R$ 1.120,80
3	Ampla Concorrência	ARISTAB 1 MG/ML SUS OR CR FR PLAS PET AMB X 150 ML	FRASCO	96	**R$ 150,8500**	R$ 14.481,60
4	Ampla Concorrência	ARTOGLICO 1.5 G PÓ OR CT SACHE	SACHE	3.600	**R$ 4,3700**	R$ 15.732,00

5	Ampla Concorrência	BRILINTA 90 MG COM REV CT BL AL PLAS INC	COMPRIMIDO	4.320	**R$ 4,5000**	R$ 19.440,00
6	Ampla Concorrência	BRINTELLIX 10MG COMP REV CT BL AL PLAS INC	COMPRIMIDO	2.160	**R$ 6,4400**	R$ 13.910,40
7	Ampla Concorrência	CONCERTA 18 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS OPC	COMPRIMIDO	3.600	**R$ 6,0300**	R$ 21.708,00
8	Ampla Concorrência	CONCERTA 36 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS OPC	COMPRIMIDO	5.040	**R$ 8,2200**	R$ 41.428,80
9	Ampla Concorrência	CONCERTA 54 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS OPC	COMPRIMIDO	6.840	**R$ 8,2100**	R$ 56.156,40
10	Ampla Concorrência	DEPAKOTE ER 500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS INC	COMPRIMIDO	25.920	**R$ 2,6150**	R$ 67.780,80
11	Ampla Concorrência	DEPAKOTE SPRINKLE 125 MG CAP GEL MCGRAN CT FR VD AMB	CÁPSULA	22.320	**R$ 1,4400**	R$ 32.140,80
12	Ampla Concorrência	DONAREN RETARD 150 MG COM LIB CONT CT BL AL PLAS OPC	COMPRIMIDO	1.440	**R$ 3,5600**	R$ 5.126,40
13	Ampla Concorrência	DOZEMAST 1000 MCG COM SUBL CT BL AL	COMPRIMIDO	720	**R$ 2,1350**	R$ 1.537,20
14	Ampla Concorrência	ENTRESTO 49 MG + 51 MG COM REV CT BL AL AL	COMPRIMIDO	5.760	**R$ 4,1000**	R$ 23.616,00
15	Ampla Concorrência	FERINJECT 50 MG/ML SOL INJ IV CX 1 FA VD TRANS X 10 ML	FRASCO	16	**R$ 476,5000**	R$ 7.624,00
16	Ampla Concorrência	GALVUS 50 MG COM CT BL AL/AL	COMPRIMIDO	4.320	**R$ 2,5700**	R$ 11.102,40
17	Ampla Concorrência	HUMALOG KWIKPEN 100 UI /ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC PLAS	CARPULE	72	**R$ 33,6200**	R$ 2.420,64
18	Ampla Concorrência	KEPPRA 250 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS	COMPRIMIDO	24.840	**R$ 1,4600**	R$ 36.266,40
19	Ampla Concorrência	LANTUS 100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML	CARPULE	864	**R$ 51,6900**	R$ 44.660,16
20	Ampla Concorrência	LITOCIT 1080 MG COM LIB PROL CT FR PLAS OPC	COMPRIMIDO	11.520	**R$ 0,8400**	R$ 9.676,80
21	Ampla Concorrência	LUVOX 100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC	COMPRIMIDO	11.160	**R$ 6,0900**	R$ 67.964,40
22	Ampla Concorrência	NEXIUM 20 MG COM REV CT BL AL/AL	COMPRIMIDO	5.760	**R$ 0,9550**	R$ 5.500,80
23	Ampla Concorrência	NOVORAPID 100 U/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML	FRASCO	1.488	**R$ 95,4100**	R$ 141.970,08
24	Ampla Concorrência	OFEV 150 MG CAP MOLE CT BL AL AL	CÁPSULA	1.440	**R$ 285,8900**	R$ 411.681,60
25	Ampla Concorrência	OSTEOTRAT 35 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	96	**R$ 12,5350**	R$ 1.203,36
26	Ampla Concorrência	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG COM REV CT BL AL AL	COMPRIMIDO	2.160	**R$ 0,5200**	R$ 1.123,20
27	Ampla Concorrência	PRISTIQ 50 MG COM REV LIB CONT CT BL PVC/PVDC/AL	COMPRIMIDO	2.160	**R$ 1,8250**	R$ 3.942,00
28	Ampla Concorrência	PRISTIQ 100 MG COM REV LIB CONT CT BL PVC/PVDC/AL	COMPRIMIDO	3.600	**R$ 2,1900**	R$ 7.884,00
29	Ampla Concorrência	PROCORALAN 5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC	COMPRIMIDO	3.600	**R$ 1,9000**	R$ 6.840,00
30	Ampla Concorrência	PROCORALAN 7,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC	COMPRIMIDO	1.440	**R$ 2,1450**	R$ 3.088,80
31	Ampla Concorrência	RETEMIC 10 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	720	**R$ 1,9200**	R$ 1.382,40
32	Ampla Concorrência	RITALINA 10 MG COM CT BL AL AL	COMPRIMIDO	22.320	**R$ 1,0000**	R$ 22.320,00

33	Ampla Concorrência	ROSUVASTATINA CÁLCICA 40 MG COM REV CT BL AL/AL	COMPRIMIDO	2.160	**R$ 2,0600**	R$ 4.449,60
34	Ampla Concorrência	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG COM REV CT BL AL	COMPRIMIDO	1.440	**R$ 1,0650**	R$ 1.533,60
35	Ampla Concorrência	SYNTHROID 25 MCG COM CT BL AL/AL	COMPRIMIDO	1.440	**R$ 0,2400**	R$ 345,60
36	Ampla Concorrência	TEGRETOL CR 400 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC	COMPRIMIDO	5.040	**R$ 2,0300**	R$ 10.231,20
37	Ampla Concorrência	THIOCTACID 600 MG COM REV CT FR VD AMB	COMPRIMIDO	2.160	**R$ 4,0000**	R$ 8.640,00
38	Ampla Concorrência	TRILEPTAL 300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC	COMPRIMIDO	5.760	**R$ 2,1700**	R$ 12.499,20
39	Ampla Concorrência	TRILEPTAL 60 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML	FRASCO	96	**R$ 51,1200**	R$ 4.907,52
40	Ampla Concorrência	TRILEPTAL 600 MG COM REV CT BL AL PLAS INC	COMPRIMIDO	9.720	**R$ 4,1800**	R$ 40.629,60
41	Ampla Concorrência	URBANIL 20 MG COM CT FR VD INC	COMPRIMIDO	5.040	**R$ 0,7700**	R$ 3.880,80
42	Ampla Concorrência	URSACOL 300 MG COM CT BL AL PLAS INC	COMPRIMIDO	76.680	**R$ 5,8000**	R$ 444.744,00
43	Ampla Concorrência	VENVANSE 30 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC	CÁPSULA	3.600	**R$ 10,0800**	R$ 36.288,00
44	Ampla Concorrência	VENVANSE 50 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC	CÁPSULA	1.440	**R$ 12,0500**	R$ 17.352,00
45	Ampla Concorrência	VENVANSE 70 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC	CÁPSULA	3.600	**R$ 12,0500**	R$ 43.380,00
46	Ampla Concorrência	SOLIFENACINA 10 MG COM REV CT BL AL PVC	COMPRIMIDO	2.160	**R$ 3,0000**	R$ 6.480,00
47	Ampla Concorrência	VESOMNI 6MG + 0,4 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL	COMPRIMIDO	1.440	**R$ 6,1100**	R$ 8.798,40
48	Ampla Concorrência	XARELTO 10 MG COM REV CT BL AL	COMPRIMIDO	1.440	**R$ 7,8330**	R$ 11.279,52
49	Ampla Concorrência	XARELTO 15 MG COM REV CT BL AL	COMPRIMIDO	3.600	**R$ 7,2900**	R$ 26.244,00
50	Ampla Concorrência	XARELTO 20 MG COM REV CT BL AL	COMPRIMIDO	28.800	**R$ 7,0050**	R$ 201.744,00
51	Ampla Concorrência	XIGDUO XR 5MG + 1000MG COM REV CT BL AL/AL	COMPRIMIDO	5.760	**R$ 2,4250**	R$ 13.968,00
52	Ampla Concorrência	ZETRON XL 150 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS	COMPRIMIDO	720	**R$ 2,7600**	R$ 1.987,20
53	Ampla Concorrência	KEPPRA 100 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB 150 ML+ SER 3 ML	COMPRIMIDO	720	**R$ 97,4700**	R$ 70.178,40
54	Ampla Concorrência	NESINA 25 MG COM REV CT BL AL AL	COMPRIMIDO	720	**R$ 4,5600**	R$ 3.283,20

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Valor Estimado

1.4. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.074.128,16 (Dois milhões, setenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Prazo de Vigência

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada por igual período na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.7. O prazo de vigência do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, caso for necessário, é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

1.8. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando se tratar de entrega imediata, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

Do Reajuste Contratual

1.9. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato.

1.10. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

1.11. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada.

1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.13. A data de consolidação do orçamento é: 17/05/2024.

1.14. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

1.15. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 1.11 deste Termo.

1.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

1.17. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. A restrição sobre delimitação de marca dos medicamentos decorre de ordem judicial, que impõe à Administração o cumprimento de objeto específico da lide, existindo assim, a justificativa para aquisição, conforme prescritos nos receituários médicos, em consonância com as determinações judiciais emanadas, enquadrando-se, portanto, no art. 41, inciso I, alínea c, da Lei 14.133/21.

O princípio fundamental da imutabilidade da coisa julgada (art. 5º, XXVI, CF) faz com que o caso em análise se traduza como motivo tecnicamente justificável a fundamentar a definição da marca dos medicamentos a serem adquiridos no certame, conforme autorizado pelo art. 41, inciso I, alínea c, da Lei 14.133/21.

A circunstância de exceção à regra para contratação de produtos específicos, não isenta o Gestor da obrigação de exigir que os licitantes pratiquem o preço de acordo com os parâmetros legais, de modo que, caso não exista nenhum fornecedor que consiga atender ao objeto conforme a norma, ainda assim, compete, efetuar a aquisição nas estritas especificações do receituário médico proveniente de determinação judicial.

4.2.1. Portanto, resta justificada a delimitação de marca dos medicamentos para a presente contratação.

Da dispensa à exclusividade de participação de ME e EPP

4.3. A presente licitação é destinada à ampla concorrência, com vistas à pesquisa em mercado de fornecedores, tendo como objetivo buscar uma maior competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, nos termos do artigo 5º, da Lei 14.133/21.

Considerando as deserções em processos anteriores, bem como a necessidade estabelecidas pelas determinações judiciais, que fundamentam o Edital em epígrafe, impõem-se que a presente licitação destine-se à ampla concorrência, com pesquisa em mercado de fornecedores com prazo máximo de 180 dias, tendo como objetivo de buscar uma maior competitividade para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133/21, e artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 10.972/2017.

A Lei Complementar Federal nº 123/2006, em seu artigo 48, incisos I e III, estabeleceu tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, para a realização de procedimento licitatório destinado exclusivamente à participação daquelas empresas nos casos em que o objeto se enquadre no limite legal fixado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou, cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) para certames cujo objeto for bens de natureza divisível.

Por sua vez, o artigo 47 da Lei em comento determina que este tratamento diferenciado visa fomentar o desenvolvimento da economia local e regional, ampliando assim, a eficácia das políticas públicas.

Sabemos que essa diferenciação tem por finalidade permitir que empresas destituídas de grande porte, possam participar de certames e contratar com a Administração Pública, promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Contudo, a referida determinação não é rígida, pois comporta as exceções previstas no inciso III do artigo 49:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Nesses sentidos, é preciso ter em mente sempre a vantajosidade ao Erário como norte

para se tomar a decisão administrativa que melhor espelhe o interesse público. Nos dizeres do ilustre professor Marçal Justen Filho, trata-se da equação custo-benefício. E diz, ainda, que “a vantajosidade abrange a economicidade, que é uma manifestação do dever de eficiência. (....). A economicidade impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa comporta um enfoque sob o prisma do custo-benefício.”

Dessa forma, se pode concluir que o tratamento diferenciado em questão somente será legalmente justificado e admitido quando se mostrar mais vantajoso para a municipalidade, ou seja, quando for possível a esta, pagar o melhor preço, de forma que a ampla pesquisa deverá levar em conta não só os valores praticados por ME's e EPP's, mas também, os ofertados por grandes empresas.

Deste modo, por força do artigo 49, inciso III, é possível inferir que a Administração Pública poderá recusar a aplicação do tratamento diferenciado às ME's e EPP's quando não vislumbrar propostas economicamente mais vantajosas ou prejuízo para a Administração, na aquisição de determinado bem ou contratação de serviço, ou seja, há situações em que resta impossibilitada a aplicação da regra de licitações exclusivas para ME/EPP.

Complementando o tema, o inciso I, do parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 8.538/2015, dispõe sobre o conceito de contratação não vantajosa:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;”

Cabe mencionar ainda o art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 10.972/2007:

“Art. 5º Somente se houver expressa previsão no Instrumento Convocatório e desde que os valores licitados nos termos deste artigo não excedam a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo proibida a participação de outras empresas com enquadramento diverso;

II - na hipótese do inciso I deste artigo, quando não acudirem interessados à licitação, o procedimento licitatório deverá ser refeito e destinado a todas as empresas, além das microempresas e empresas de pequeno porte;"

Nesse sentido, acerca da ampla concorrência, a revista do TCU 123 – jan/abr 2012, dispõe que: "Em outras palavras, a regra é a exclusividade, quando se cuidar de licitação de valor estimado em até R$ 80.000,00 - assim se interpreta o "dever" posto no decreto -, mas há exceções, desde que fundadas em motivos relevantes, que cumpre à Administração evidenciar em cada caso. (Pereira Junior, Jessé Torres e Dotti, Marinês Restelatto, Artigos 62 - Revista do TCU 123 – jan/abr 2012 – pg. 61/62)."

Cumpre salientar, que a abertura do processo licitatório destinado à ampla concorrência não restringe a participação de empresas enquadradas como ME/EPP, pelo contrário, além de permitir a participação destas empresas, será concedido a elas tratamento diferenciado, tais, como, o prazo especial para comprovação da regularidade fiscal e preferência na contratação.

Portanto, tais licitações destinadas à ampla concorrência tem como objetivo buscar uma maior competitividade para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art.5º, Lei 14.133/21.

Neste sentido, importante ressaltar que a Administração Pública tem o poder dever de adotar o critério de seleção que melhor atenda ao interesse perseguido.

4.3.1. Portanto, resta comprovada e justificada a vantajosidade de que esta licitação seja apenas para **AMPLA CONCORRÊNCIA** com a aplicação do fundamento contido no inciso III do Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

Da Justificativa para uso de quatro casas decimais

4.4. A utilização de 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para composição dos preços estimados é permitida pela Lei 9.069/95, em seu artigo 1º, § 5º, que autoriza a prática de mais de duas casas decimais em determinadas situações, senão vejamos:

"§ 5º: Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária nos mercados de valores mobiliários e de títulos das dívidas públicas, na cotação de moedas estrangeiras, na Unidade Fiscal de Referência – UFIR e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações

resultantes desprezadas ao final dos cálculos”

Assim, o fracionamento especial se justifica para fixar preços de unidades de referência que servem como parâmetro básico para a determinação de valores finais, como nos materiais a serem adquiridos no presente processo licitatório, especialmente os itens de grandes quantitativos, nos quais o arredondamento prejudicaria a precificação dos valores estimados na planilha e o resultado prático final da licitação.

Dessa forma, o que se observa no caso em análise é que o uso de mais de duas casas decimais para expressão de preço unitário permite maior precisão para a definição do preço justo, considerando aquele que melhor representa o ponto de encontro entre a oferta e a demanda em um mercado de livre concorrência, bem como, possibilita a obtenção do melhor preço ao Erário, atendendo, assim, aos princípios que regem a Administração Pública, em especial, Publicidade e Eficiência (artigo 37, “caput”, da CF). Embute, portanto, sentido econômico, imprimindo economicidade na aquisição de bens e produtos. Essa metodologia já é adotada pelo Banco de Preços em Saúde – BPS, com a aprovação dos órgãos de controle externo (Ministério Público, Tribunais Contas, etc.).

4.4.1. Portanto, resta justificada a possibilidade de uso de quatro casas decimais para os valores unitários na presente contratação.

Da participação de consórcios

4.5. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário,

o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

Da participação de cooperativas

4.6. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

Da subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Cláusula Anticorrupção

4.8. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

4.9. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

4.10. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

4.10.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

4.10.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou

lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

4.10.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

4.10.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, no seguinte endereço: Av. Paulo Roberto Cunha Santos, 2037, Bairro Roosevelt, Uberlândia/MG, no horário das 08:00h às 11:30h e 13:00h às 16:30h.

5.3. O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do produto.

5.4. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “Proibida a Venda no Comércio”.

5.5. No ato da entrega dos produtos, os mesmos deverão estar distribuídos em no máximo 03 (três) números de lotes de fabricação.

5.6. Os produtos que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas no Edital e/ou não atenderem às necessidades de indicação de uso da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia, serão desclassificados mediante justificativa técnica do setor competente.

5.7. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, dentro dos processos da farmacovigilância, caso seja constatada qualquer dúvida quanto à eficácia, composição, apresentação, etc., a mesma será documentada junto às autoridades sanitárias. Caso o lote seja interditado pelo Órgão Competente, ficará a Contratada obrigada a trocá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus à Contratante. As empresas Contratadas que incorrerem na inobservância do disposto terão o fato documentado dentro do sistema de farmacovigilância.

Garantia

5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação

contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

Recebimento do objeto

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.1. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.14. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.15. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte

do contratante.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.23.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:
I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Cálculo do parâmetro “I”
I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.
TX = 6,0% a.a.
VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratante

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

8.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.15. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

8.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.21. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.25. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.27. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.31. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

8.32. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

8.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.34. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Forma de seleção

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, em SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.1.1. A adjudicação do objeto será por item.

9.1.2. A presente aquisição será realizada por item, de acordo com a Súmula nº 247 do TCU, uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes e pode resultar em preços mais vantajosos para a Administração Pública.

9.1.3. O enquadramento em SRP se dá em razão da incidência do inciso IV do art. 70 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

9.1.4. Não será aberto o procedimento público de Intenção de Registro de Preços previsto no art. 71, inciso I e §2º do Decreto Municipal nº 20.154/2023, pois os medicamentos, objetos desta licitação são destinados a uso exclusivamente nos atendimentos das demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberlândia, e sua distribuição e utilização deve obedecer regras específicas de fiscalização e execução emitidas pelos Órgãos de Controle Sanitário Municipal, Estadual e Federal, a exemplo das normas editadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.2. Conforme o disposto no subitem anterior, não será admitido adesões posteriores ao processo.

Critério de aceitabilidade e julgamento da proposta

9.3. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

9.4. Tendo em vista que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA é a responsável pela regulamentação do objeto licitado, e considerando as determinações elencadas na RDC nº 185/2021, as empresas vencedoras deverão apresentar ou indicar em suas propostas atualizadas o Registro vigente do produto ofertado.

9.4.1. A situação de regularidade do registro na ANVISA do produto ofertado será verificada através das opções abaixo:
* Registro emitido no Portal Eletrônico da ANVISA
* Publicação do registro no DOU.
* Comprovante de registro emitido pelo Ministério da Saúde demonstrando sua vigência.
* Caso o registro esteja vencido, apresentar também o pedido de revalidação (P1 e P2) datado no máximo ao semestre anterior ao vencimento do mesmo.
* Caso o produto seja dispensado de registro, a empresa deverá informar a dispensa e indicar a RDC – Resolução da ANVISA que prevê tal dispensa.

9.4.2. A empresa vencedora que deixar de apresentar o Registro citado acima, ou ainda, não indicá-lo em sua proposta atualizada, será desclassificada em cada item que esta exigência não for devidamente cumprida.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.6. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento

na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

9.7. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo, tendo como objetivo principal prezar pela contratação de empresa devidamente regular e que demonstre aptidão econômica, financeira e comercial para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, em virtude do vulto financeiro da presente licitação e da essencialidade do objeto a ser adquirido.

Habilitação econômico-financeira

9.8. Em virtude do vulto financeiro da presente licitação e da essencialidade do objeto a ser adquirido, prezando pela contratação de empresa devidamente regular e com solvência financeira, e ainda, que demonstre aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes de futuro contrato, deverá ser apresentado o documento abaixo relacionado:

9.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.8.1.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

9.8.1.2. Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a falências, recuperação judicial e execução patrimonial.

Qualificação técnica

9.9. Os documentos de qualificação técnica abaixo serão avaliados pela área técnica do órgão Demandante responsável pela elaboração deste Termo, que manifestará pelo deferimento ou indeferimento de cada documento.

9.9.1. Havendo necessidade de esclarecimentos, a área técnica do órgão Demandante poderá solicitar ao Pregoeiro a realização de diligências visando a complementação ou elucidação dos documentos de qualificação técnica.

9.10. Conforme dispõe o inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.333/2021 e tendo em vista a regulamentação especial, obrigatória, realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para o objeto da presente licitação, e ainda, conforme determinado no art. 3º da RDC nº 16/2014 da ANVISA, a empresa classificada em primeiro lugar deverá para fins de habilitação, obrigatoriamente, apresentar a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e Alvará Sanitário.

9.10.1. Caso estes sejam dispensáveis, deverá apresentar Alvará ou Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal da empresa Licitante.

9.10.2. A empresa licitante que esteja dispensada de apresentar a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e Alvará Sanitário, deverá informar a dispensa e indicar a legislação que a prevê.

9.11. A empresa vencedora que deixar de apresentar o documento citado acima ou não indicar e comprovar a dispensa do mesmo, ou ainda, não indicá-lo em sua proposta atualizada, será inabilitada do certame.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 13.905/2022, relativa ao exercício financeiro vigente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia, 17 de maio de 2024.

Servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência
Danilo Silva Reis, Assessor, Matrícula nº 34447-8
Secretaria Municipal de Saúde – Diretoria Jurídica
Atualização: 19 de abril de 2024
Termo de Referência – Licitação Medicamentos Judiciais - Lote I - 2024

APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

A. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

C. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

D. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

E. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

F. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

G. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
5. O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;
6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

H. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

J. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

K. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

L. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

M. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

N. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

Habilitação econômico-financeira

O. A documentação para habilitação econômico-financeira, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Qualificação técnica

P. A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Nome Arquivo: Anexo II - Termo de Referência e Apêndice.pdf

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva
Certificado: **IBIjANBg***wXsLN3AV**VIoXs*****DAQAB**
Data: 21/06/2024 18:32:51

20240686631NSPAD

Nome Arquivo: TR - Medicamentos Judiciais Lote I - 2024.pdf

Documento assinado de forma digital por Danilo Silva Reis
Certificado: **b9de804a***8ec077ed**e2147*****f5299**
Data: 10/06/2024 12:18:45

Documento assinado de forma digital por ADRIANO BERNARDES RIBEIRO
Certificado: **619ec0c9***19af5c1e**9f90e*****891a5**
Data: 10/06/2024 14:29:31

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva
Certificado: **IBIjANBg***wXsLN3AV**VIoXs*****DAQAB**
Data: 11/06/2024 18:21:52

20240679816DJ/SMS